



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 660ª REUNIÃO DE 21/11/2024

1 Às oito horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **EVA SCHRAN DE LIMA** e **JULIO RICARDO MORONA**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000372 - PERFIL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (13203/K) - ALMIRANTE TAMANDARE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com artigos 1º e 4º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000817 - de 17.06.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000379 - ERCON - CONTABILIDAE LTDA - CAD PR-012126/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento e deixar de averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Alteração Contratual, relativamente à sua mudança de endereço da Rua Antenor de Godoy Bueno, 327 – Cj. Res. Maria Flora, na cidade de Cambé, para o endereço atual (acima), conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000723 de 03.06.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000382 - AGILSON CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (13118/K) - GOIOERE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIO CADASTRAL (CFC), bem como CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 660ª REUNIÃO DE 21/11/2024

42 DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, datado de 06.12.2023 e registrado na Junta
43 Comercial do Paraná em 07.12.2023, sob nº 41212140659, em anexo, o que identificamos
44 por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000770 - de
45 12.06.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
46 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
47 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo
48 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
49 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000432 -**
50 **MAITO E CIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (13184/K) - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1)
51 Organização: artigo 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo
52 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades
53 de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de
54 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, sem possuir o registro cadastral de
55 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
56 fiscalizatórias (Notificação 2024/000837). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
57 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
58 de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal
59 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
60 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
61 **2024/000353 - ESCRITORIO CONTABIL BARRIS LTDA - PESSOA JURÍDICA (12612/K) -**
62 **MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do DL 9295/46, c/c com Lei
63 6.839/80, e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
64 Constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição das
65 atividades econômicas principal, constante no Comprovante de Inscrição e de Situação
66 Cadastral da Receita Federal do Brasil anexo, sem possuir o registro cadastral de
67 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
68 fiscalizatórias – Fisc-e. (Notificação 2024/000561 de 09/04/2024). Por unanimidade foi
69 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
70 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
71 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
72 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
73 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000211 - AURUM CONTABILIDADE LTDA - PESSOA**
74 **JURÍDICA (12519/K) - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do
75 Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato
76 1) Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade
77 Limitada Unipessoal, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste
78 CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
79 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
80 fiscalizatórias (Notificação 2024/000174 de 23/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o
81 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
82 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 660ª REUNIÃO DE 21/11/2024

83 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
84 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000397 -**
85 **J. P. ROBSON CONTABILIDADE, AUDIRTORIA E ASSESSORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA**
86 **(13214/K) - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei
87 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
88 constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada
89 Unipessoal, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR,
90 conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
91 Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
92 (Notificação 2024/000823 de 18/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
93 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
94 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
95 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
96 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000449 -**
97 **NTW CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL - UNIDADE CERRO AZUL - CAD - PR-**
98 **011513/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
99 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Organização
100 Contábil em funcionamento no endereço acima, sem averbação junto a este CRCPR das
101 alterações contratuais referente a mudança de nome empresarial, nome fantasia e
102 endereço comercial, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB,
103 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001212). Por
104 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
105 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
106 cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
107 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
108 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000339 - CRN SERVICOS E APOIO**
109 **ADMINISTRATIVOS LTDA - PESSOA JURÍDICA (12952/K) - MARINGA/PR**, por infração:
110 (Fato 1) Organização: Artigo 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com artigos 1º e
111 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
112 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
113 Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do
114 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), assim
115 como CERTIDÃO SIMPLIFICADA(JUCEPAR), em anexo, o que identificamos por meio de
116 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000698 - de 10.05.2024).
117 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI
118 BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
119 cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
120 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
121 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000341 - MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI -**
122 **PESSOA FÍSICA (22008/K) - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do
123 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades privativas de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 660ª REUNIÃO DE 21/11/2024

124 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, sendo sócio
125 administrador junto a Sociedade Empresária Limitada denominada - CRN SERVIÇOS E
126 APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 12.214.768/0001-47, constituída para exploração
127 de atividade de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta
128 de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA
129 PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), assim como CERTIDÃO
130 SIMPLIFICADA(JUCEPAR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
131 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000698 - de 10.05.2024). Por
132 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
133 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000342 - YTACIR ALVES**
134 **NASCIMENTO - PESSOA FÍSICA (03015/K) - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos:
135 artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades
136 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional,
137 sendo sócio administrador junto a Sociedade Empresária Limitada denominada - CRN
138 SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 12.214.768/0001-47, constituída para
139 exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral neste
140 CRCPR e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO
141 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), assim como
142 CERTIDÃO SIMPLIFICADA(JUCEPAR), em anexo, o que identificamos por meio de
143 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000698 - de 10.05.2024).
144 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI
145 BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
146 senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca
147 dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Vice-
148 presidente de Controle Interno Claudio Luiz Brunetto. Na sequência o senhor Vice-
149 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
150 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
151 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e vinte e cinco minutos. Eu,
152 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
153 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 660ª REUNIÃO DE 21/11/2024

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização